

Rua da Ponte Romana
4835-095 Creixomil . Guimarães

t.: +351 253 421 218

s.: www.labpaisagem.pt

f.: www.facebook.com/labpaisagem

i.: www.instagram.com/labpaisagem

e.: geral@labpaisagem.pt



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público 01-2020

**AQUISIÇÃO DE BENS – Fornecimento Contínuo de Ecopontas -
Papachicletes – Wcão Park – Wcão Urban**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação pública “Concurso Público 01-2020 / AQUISIÇÃO DE BENS - *Fornecimento Contínuo de Ecopontas - Papachicletes – Wcão Park – Wcão Urban*”.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os esclarecimentos, as retificações e os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário do procedimento.

2. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do número 1 da presente cláusula, a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.^a

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o LABORATÓRIO DA PAISAGEM DE GUIMARÃES – Associação para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável, contribuinte nº 513753362, com sede na Rua da Ponte Romana, freguesia de Creixomil, Concelho de Guimarães.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário fica obrigado a produzir os objetos do contrato de acordo com a memória descritiva anexa a este caderno de encargos e que faz parte integrante do mesmo, e entregá-los à Entidade Adjudicante em perfeitas condições de qualidade e segurança, a produzir, nos termos estipulados no contrato, nas condições previstas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, e nos demais elementos que regulam o contrato.

Cláusula 5.^a

Preço

1. O preço é o que constar da proposta adjudicada, de acordo com a lista unitária de preços proposta para cada um dos tipos de produtos constantes do quadro infra:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário S/IVA	Total S/IVA
Ecopontas Fixação ao chão	360	320,00 €	115.200,00 €

Ecopontas de fixação à parede	30	250,00 €	7.500,00 €
Papachicletes de fixação ao chão	170	180,00 €	30.600,00 €
Papachicletes de fixação à parede	10	150,00 €	1.500,00 €
WCão Park	4	900,00 €	3.600,00 €
WCão Urban	100	400,00 €	40.000,00 €
		TOTAL	198.400,00 €

2. O preço total não pode ser superior a 198.400,00 € (cento e noventa e oito mil e quatrocentos euros), com acréscimo do respetivo IVA, que é o preço base, por ser este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos bens referidos no quadro anterior.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, e inclui, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 6.ª

Encomendas

1. As quantidades indicadas no quadro constante do ponto 1, da Cláusula 5.ª, que antecede, são meramente previsionais e correspondem à perspetiva de vendas da Entidade Adjudicante até ao final do ano de 2021, estimada com base nas vendas registadas no ano transato de 2019, pelo que a Entidade Adjudicante não está obrigada a encomendar ou adquirir a totalidade dos bens aí indicados.

2. As encomendas são colocadas, por escrito, pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário.

3. O preço a pagar pela execução e entrega dos bens solicitados em cada encomenda colocada pela Entidade Adjudicante é calculado de acordo com o tipo e quantidade de cada bem a adquirir, multiplicado pelo respetivo preço unitário constante da proposta adjudicada, por referência ao quadro constante do ponto 1, da Cláusula 5.ª, que antecede.



Cláusula 7.^a

Local e Prazo de Entrega

1. O Adjudicatário entrega os bens à Entidade Adjudicante, no local da sede desta, sita na Rua da Ponte Romana, freguesia de Creixomil, Concelho de Guimarães, em dia e hora que devem ser comunicados previamente.
2. Os bens encomendados devem ser entregues à Entidade Adjudicante no prazo que constar da proposta adjudicada, que não pode exceder 60 dias após a colocação de cada encomenda pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

O pagamento do preço é feito pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário até 60 dias após a data da receção das respetivas faturas, ou até 60 dias após a entrega efetiva dos bens encomendados, se esta ocorrer em data posterior.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente execução do contrato que resultar deste procedimento.

Cláusula 10.^a

Sanções pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso

1. Pelo atraso na entrega dos bens pelo Adjudicatário, devido à não entrega total, ou decorrente do cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, correspondente a 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, nos termos do disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, nem será obrigada a indemnizar, compensar ou ressarcir a outra parte por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
4. O Adjudicatário deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, comunicar, por escrito, à Entidade Adjudicante a duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

5. Se o Adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
6. O incumprimento pelo Adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos neste artigo.

Cláusula 12.^a

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a

Prazo

O contrato vigora até ser atingido o limite do preço contratual, ou até ao dia 31.12.2021, se esse limite não for atingido até esta data.

Cláusula 14.^a

Notificações e comunicações

1. Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em língua portuguesa e efetuados através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo: Memória Descritiva.